

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA
ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO
AROUCA, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, MINISTÉRIO
DA SAÚDE**

Rio de Janeiro

Dezembro de 2016

APRESENTAÇÃO

A formação profissional e a educação permanente em saúde estão no cerne da missão institucional da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP). São espaços estratégicos de diálogo com o Sistema Único de Saúde (SUS), onde se dá o rico encontro do conhecimento acadêmico com a experiência e os saberes dos diferentes atores da prática – gestores, profissionais da atenção básica, da vigilância em saúde, conselheiros e agentes locais, entre tantos outros atores que conformam o setor saúde nacional.

Este Regulamento tem por base à adequação dos regulamentos de cada Unidade da FIOCRUZ para a oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em atendimento ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da FIOCRUZ. Inclui também a regulamentação para a oferta de Cursos de Formação Continuada, voltados para profissionais da área da saúde que tenham concluído no mínimo o ensino fundamental, e reorganiza a estrutura dos cursos de aperfeiçoamento e atualização na ENSP, em atendimento a Resolução CNE/CES No 1 de 8/6/2007, tal qual disposto no Capítulo I (Art. 4º, parágrafo 2º) do Regimento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu* da Fiocruz.

A ENSP conta com um conjunto de cursos presenciais e a distância, organizados em torno de áreas de prática, que visam atender às demandas de formação de profissionais de saúde e de ensino nas áreas de saúde coletiva, ciências biológicas, serviços e gestão em saúde, vigilâncias, saúde do trabalhador, saúde ambiental, prevenção e controle da tuberculose e de outras pneumopatias de interesse em saúde pública, bem como em outras áreas correlatas do campo da saúde coletiva, em suporte às necessidades do Sistema Único de Saúde e de ciência e tecnologia do país, de acordo com o Art. 24 do Decreto nº 7.171, de 2010. Por essa razão, reforçam continuamente o papel da ENSP como uma Escola de Governo em Saúde.

TÍTULO I – Da Missão da Escola

Art.1º - A Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP) tem por missão: gerar, compartilhar e difundir conhecimentos científicos em saúde pública/saúde coletiva, através do desenvolvimento do ensino e formação de profissionais, do desenvolvimento de pesquisa e inovação, da cooperação técnico-especializada e desenvolvimento de ações e serviços, visando à melhoria das condições de vida e saúde da população, a garantia do direito a saúde e a atuação como Escola de Governo, o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Art. 2º - Os cursos ofertados pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca devem manter coerência com a missão da Escola, valores, princípios e diretrizes apresentados no Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO II – Da Natureza dos Cursos

Capítulo 1 – Da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 3º – A Pós-graduação *Lato Sensu* no campo da Saúde Pública/Saúde Coletiva tem por objetivo a qualificação profissional para funções especializadas que atendam às exigências de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como das políticas públicas em saúde. Esses cursos pressupõem formação prévia na área, ou em área correlata, uma vez que são voltados para a complementação, a ampliação e o aprofundamento do nível de conhecimento teórico-prático em um determinado domínio de saber.

Art. 4º - Os cursos a que se refere o disposto no artigo anterior são destinados a portadores de diploma de nível superior emitido por IES devidamente reconhecidas pelo CNE/MEC e são assim conceituados:

I – **Especialização:** objetiva aprofundar conhecimentos e habilidades em um recorte definido de uma ampla área do saber e/ou da profissão, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade, com duração mínima de **360 horas**, nessas não computado o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem assistência docente e aquele destinado à elaboração de trabalho de conclusão de

curso (TCC).

II – **Residência:** constitui-se em programa de formação em serviço, destinado aos profissionais da área de saúde, sob orientação/supervisão. Os Programas de Residência (Médica e Multiprofissional) da escola funcionam segundo Regimentos específicos, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único – O edital de processo seletivo definirá o perfil do candidato conforme as normas e características de cada curso.

Capítulo 2 – Dos Cursos de Qualificação Profissional

Art.5º – Os cursos a que se referem o disposto neste Capítulo constituem-se em cursos de formação profissional continuada, em todos os níveis de escolaridade, com o objetivo de desenvolver conhecimentos e habilidades fundamentais para vida social em sua relação com as atividades desenvolvidas nos processos produtivos em saúde. Não necessitam de autorização para funcionamento por parte do CNE/MEC, sendo normatizados por esse Regulamento e normas complementares específicas. Os Cursos de Qualificação Profissional são assim conceituados:

I – Aperfeiçoamento

Objetiva o aprimoramento de capacidades nas múltiplas dimensões que assegurem a qualificação voltada ao atendimento das necessidades do sistema de saúde público. A carga horária mínima para certificação é de 180 horas-aula.

II – Atualização

Objetiva atualizar saberes e práticas de trabalho na área da Saúde Pública/Saúde Coletiva, em setores específicos das atividades profissionais, de interesse público. A carga horária mínima para certificação é de 30 horas-aula.

III – Formação Continuada em Saúde

Objetiva atualizar saberes, técnicas e práticas de trabalho, na área da Saúde Pública/Saúde Coletiva, sendo voltado a profissionais que tenham completado, no mínimo, o ensino fundamental. A carga horária mínima para certificação é de 30 horas-aula.

Parágrafo 1 - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização tratados neste Regulamento são destinados a profissionais diplomados na educação superior, de acordo com o Regimento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu* Fiocruz.

Parágrafo 2 - Os Cursos de Formação Continuada podem ser oferecidos para profissionais que tenham concluído, ao menos, o ensino fundamental, desde que as propostas pedagógica e didática desses cursos se encontrem de acordo com o nível de escolaridade e o perfil do aluno.

Parágrafo 3 - Para fins de certificação de profissionais de nível médio poderá ser firmado acordo de cooperação com Escolas Técnicas, conforme a legislação vigente.

Capítulo 3 – Da Modalidade dos Cursos

Art.6º – Os cursos podem ser realizados nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo 1 - A modalidade presencial se caracteriza pela relação pedagógica “face-a-face”, em um mesmo espaço físico e tempo determinado, não excluindo o uso de recursos tecnológicos na mediação didático-pedagógica.

Parágrafo 2 - Os cursos presenciais podem ser ofertados na modalidade semipresencial, desde que a carga horária a distância não ultrapasse vinte por cento (20%) da carga horária total do curso.

Parágrafo 3 - A Educação a Distância (EAD) se caracteriza como uma *“modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos”*. Os cursos EAD podem ser totalmente a distância ou a distância com momentos presenciais. Os cursos de especialização a distância devem conter, necessariamente, pelo menos um momento presencial, com aplicação de provas presenciais e defesas presenciais de monografias ou trabalhos de conclusão de curso, conforme disposto na Resolução CNE/CES N^o1 de 8/6/2007.

TÍTULO III – Da Organização da Oferta

Capítulo 4 – Da Responsabilidade pela Oferta

Art.7º – Os cursos aos quais esse Regulamento se refere, além de estarem classificados de acordo com a modalidade, tal qual disposto no Capítulo anterior, estão organizados por natureza, tipo e periodicidade.

Parágrafo 1 - De acordo com a **natureza** são classificados em Pós-graduação Lato Sensu (Especialização e Residência) e Qualificação Profissional (Cursos de Aperfeiçoamento, Atualização e Formação Continuada).

Parágrafo 2 - De acordo com o **tipo** são classificados como Cursos de Oferta ENSP ou Cursos de Oferta em parceria institucional (nacional ou internacional).

Parágrafo 3 - De acordo com a **periodicidade** são classificados como Curso Regulares (semestrais, anuais e bianuais) ou Cursos Não Regulares.

Art.8º – O planejamento, a programação, o credenciamento, o acompanhamento e a avaliação dos cursos a que se referem esse Regulamento, são de responsabilidades da Vice-Direção de Ensino (VDE), da Coordenação de Lato Sensu e Qualificação Profissional e da Comissão de Lato Sensu e Qualificação Profissional da ENSP.

Parágrafo 1 - A VDE e a Coordenação de Lato Sensu e Qualificação Profissional, em conjunto com a Direção e os Departamentos/Centros da ENSP, apoiará as coordenações dos cursos na realização dos mesmos, bem como na elaboração de orçamentos e na busca de fonte(s) de financiamento.

Art.9º – A implantação de um curso do tipo Oferta ENSP será incentivada quando atender às questões de interesse social, sanitário, institucional e técnico-profissional dos grupos de pesquisa, núcleos, centros e departamentos da ENSP. Em qualquer circunstância, estará condicionada a:

- I – cumprimento obrigatório do presente Regulamento, normas complementares e legislação vigente;
- II - disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- III - adequação de datas no calendário acadêmico da ENSP;

IV - condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo técnico e docente na área de abrangência do curso.

Art.10º – A implantação de um curso de formação do tipo Oferta em parceria institucional (nacional e internacional) será incentivada quando atender às necessidades de qualificação de profissionais de instituições do setor saúde, instâncias do SUS e/ou as questões de interesse social, sanitário e técnico-profissional. Em qualquer circunstância, estará condicionada a:

- I – adequação às diretrizes e princípios do Projeto Político Pedagógico da ENSP;
- II – cumprimento obrigatório do presente Regulamento, normas complementares e legislação vigente;
- III – disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- IV - adequação de datas no calendário acadêmico da ENSP;
- V - condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo técnico e docente na área de abrangência do curso;
- VI – estabelecimento formal de cooperação entre a instituição parceira e a ENSP.

Capítulo 5 – Dos Procedimentos para Credenciamento de Cursos

Art.11º - A solicitação de novos cursos ou nova edição de curso em parceria institucional devem seguir as seguintes diretrizes:

- I. Solicitações de novos cursos ou novas edições de curso em parceria institucional devem ser encaminhadas para a secretaria da Vice-Direção de Ensino e Coordenação de Lato Sensu e Qualificação Profissional por meio do formulário para cadastro de demanda (anexo 1).
- II. Solicitações de novos cursos devem ser apreciadas e aprovadas pela Comissão de Lato Sensu e Qualificação Profissional.
- III. Solicitações de novas edições de curso em parceria institucional devem ser apresentadas na Comissão de Lato Sensu e Qualificação Profissional, com relatório de avaliação do curso, onde constem os indicadores institucionais e uma avaliação qualitativa do mesmo. Caso haja alguma mudança na proposta de curso a mesma deve ser encaminhada, conjuntamente com o relatório e o cadastro de demanda, em documento que destaque as mudanças desejadas.

Art.12º - A proposta de curso, aprovada pela Comissão, deverá ser encaminhada à secretaria da Vice-Direção de Ensino e Coordenação de Lato Sensu e Qualificação

Profissional junto com o Formulário de Acompanhamento de Cursos (FAC), acompanhados de memorando da chefia do Departamento/Centro, na versão impressa e digital.

Parágrafo 1 - O Coordenador de ensino do Departamento/Centro tem como atribuição encaminhar a proposta de novo curso ou nova oferta, preferencialmente apresentando-a no Conselho Deliberativo da subunidade.

Parágrafo 2 – Quando tratar-se de cursos interdepartamentais, o FAC deverá ser encaminhado pela(s) chefia(s) do(s) departamento(s)/centro(s) indicado(s) como responsáveis/coordenadores.

Parágrafo 3 – O FAC será apreciado nos itens relativos à gestão acadêmica pela secretaria da Vice-Direção de Ensino e Coordenação de Lato Sensu e Qualificação Profissional que verificará possíveis inconsistências ou incompatibilidades na proposta, conforme regulamento do Lato Sensu e Qualificação Profissional, legislação vigente e calendário de ensino, e encaminhará para o Coordenador para revisão, caso necessário.

Parágrafo 4 – O FAC será apreciado nos itens relativos ao projeto propriamente dito do curso por pelo menos dois pareceristas com o objetivo de contribuir para o aprimoramento e qualificação do projeto. Sugestões de revisão serão encaminhadas para apreciação da coordenação do curso.

Parágrafo 5 – Após a aprovação do projeto de curso, o Serviço de Gestão Acadêmica Lato Sensu e Qualificação Profissional – SECA Lato é autorizado pela VDE/CLSQP, através de documento próprio de credenciamento, a realizar os procedimentos ordinários à implantação de cursos conforme descrito nesse Regulamento.

Parágrafo 6 – Alterações na estrutura curricular e nas condições de oferta de cursos realizadas posteriormente à aprovação da sua proposta, deverão ser informadas pela respectiva coordenação a VDE/CLSQP, através da atualização do FAC do curso. A VDE/CLSQP autoriza as alterações desde que preservem coerência com a proposta original e encaminha versão atualização para o Serviço de Gestão

Acadêmica Lato Sensu e Qualificação Profissional - SECA Lato.

Parágrafo 7 - Quando observadas alterações estruturais na proposta do curso, com significativas interferências na certificação do aluno ou na proposta pedagógica do curso, a proposta passará por um novo processo de credenciamento, seguindo os mesmos fluxos aqui descritos nos Artigos 11º e 12º.

Art.13º – Os cursos de oferta regular ENSP devem observar as seguintes diretrizes adicionais:

- I. Rever e atualizar o Formulário de Acompanhamento de Cursos (FAC) a cada nova oferta e encaminhá-lo para a secretaria da Vice-Direção de Ensino, acompanhados de memorando da chefia do Departamento/Centro, na versão impressa e digital.
- II. Apresentar relatórios finais de avaliação com a apresentação de indicadores institucionais ao final de cada oferta.

Art.14º - Os cursos de oferta em parceria institucional devem observar as seguintes diretrizes adicionais:

- I. Somente após o credenciamento os cursos poderão ser encaminhados, pela VDE/CLSQP, a Coordenação de Apoio a Projetos da ENSP para início dos trâmites necessários ao estabelecimento de parcerias e provimento dos recursos necessários à sua execução.
- II. A VDE somente autorizará o Serviço de Gestão Acadêmica Lato Sensu e Qualificação Profissional – SECA Lato para liberação de sua divulgação e procedimentos ordinários à implantação de curso, após a assinatura da cooperação e garantia da disponibilidade de recursos para a sua execução.

Art.15º - O credenciamento de um curso é válido por no máximo 2 anos, inclusive para cursos ENSP.

Capítulo 6 - Da Coordenação

Art.16º - A coordenação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser exercida por um ou mais docentes titulados (mestrado ou doutorado), ressalvados os casos de notório saber.

Art.17º - A coordenação dos cursos de Qualificação Profissional poderá ser exercida por um ou mais docentes titulados (mestrado e doutorado), por especialista com pós-graduação lato sensu ou profissional com competência técnica devidamente reconhecida.

Art.18º - A coordenação dos cursos deve ter como coordenador geral docente que seja do quadro de profissionais da ENSP, respeitados os critérios previstos nos Artigos 16 e 17.

Parágrafo Único – No caso de curso em parceria institucional com coordenação-adjunta exercida por docente externo ao quadro de profissionais da ENSP suas atribuições limitam-se à colaboração na construção do projeto de curso e no acompanhamento das atividades, sendo a responsabilidade acadêmica prerrogativa do coordenador da ENSP.

Art.19º – As responsabilidades da coordenação do curso compreendem:

I – Elaborar e encaminhar as instâncias de credenciamento o projeto e formulário de acompanhamento de curso (FAC), de acordo com o disposto no Capítulo 6 desse Regulamento.

II – Organizar e desenvolver os procedimentos relativos ao processo seletivo junto com as instâncias de gestão acadêmica pertinentes. (anexo 2)

III – O acompanhamento e avaliação dos cursos.

IV - Organizar o processo de elaboração e avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, observadas as normas da ENSP.

V - Elaborar o Relatório Final do curso e encaminhar para as instâncias de gestão acadêmica pertinentes e respectivo departamento/centro/núcleo, nas formas impressa e eletrônica (e-mail), em até 60 dias após o término do curso.

VI - Assinar os Certificados e os Históricos Escolares dos alunos dos cursos Lato Sensu e validar os certificados e históricos dos cursos de Qualificação Profissional, que serão expedidos em meio digital.

Parágrafo único - As responsabilidades dos coordenadores de cursos presenciais e EAD estão previstas nos anexos 3 e 4. As responsabilidades de docentes e tutores estão previstas no anexo 5.

Capítulo 7 – Da Docência e Tutoria

Art.20º - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores (entre orientadores, coordenadores, tutores e professores). Os demais integrantes do corpo docente do curso deverão ter, no mínimo, título de especialista, de acordo com a Resolução CES/CNE 01/2007.

Art.21º - O corpo docente dos cursos de Qualificação Profissional deverá ser constituído de profissionais especialistas ou com reconhecida competência técnica na área do curso, justificada pela coordenação e atestada pelo Departamento/Centro.

Art.22º – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Qualificação Profissional presenciais, certificados pela ENSP devem ser compostos de, no mínimo, 70% de docentes da ENSP ou de outras unidades da FIOCRUZ, considerando o número e carga horária dedicada ao curso.

Art.23º - Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional presenciais em parceria com outras instituições e/ou nos casos de co-certificação, estes percentuais devem estar indicados nos documentos de formalização das parcerias interinstitucionais, observando-se obrigatoriamente o disposto no artigo anterior e o percentual mínimo de 50% de docentes da ENSP ou de outras unidades da Fiocruz.

Parágrafo único – Deve-se considerar as regulamentações relativas ao corpo docente para modalidades de formação específica.

Art.24º – Os orientadores de aprendizagem e tutores dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Qualificação Profissional a Distância serão considerados docentes da ENSP apenas durante o processo de desenvolvimento do curso.

Art.25º – Os tutores devem ser selecionados a partir de edital público e os orientadores de aprendizagem são expertises indicadas pela coordenação, preferencialmente considerando o quadro docente da ENSP.

Capítulo 8 – Das Normas Acadêmicas

a) Da Inscrição

Art.26º - Os candidatos deverão atender às condições e os critérios de inscrição e seleção divulgados nos editais utilizados na divulgação do processo seletivo de cada curso, documentos esses que deverão estar publicados no Portal de Ensino da ENSP, na área da EAD e no SIGA/Fiocruz.

b) Da Seleção

Art.27º - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão proposta e integrada pela Coordenação do Curso, com base nos critérios descritos nos editais utilizados na divulgação do processo seletivo de cada curso.

Parágrafo 1 - Quando houver prova escrita será permitida sua revisão no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a divulgação do resultado.

Parágrafo 2 - A Ata da Seleção, assinada pelo Coordenador, na condição de presidente da banca de seleção, deverá ser encaminhada em até 24 horas antes da data de divulgação do resultado ao Serviço de Gestão Acadêmica Lato Sensu e Qualificação Profissional – SECA Lato, para que divulguem a lista dos selecionados.

Parágrafo 3 – Os processos seletivos para os Programas de Residência Médica e Multiprofissional deverão ainda obedecer as normas estabelecidas pela CNRM e CNRMS, respectivamente.

c) Da Matrícula

Art.28º – Terão direito a matrícula os candidatos que satisfizerem os requisitos identificados nos editais utilizados na divulgação do processo seletivo de cada curso, bem como obtiverem aprovação e classificação no processo seletivo.

Parágrafo 1 - É vedada a matrícula em mais de um curso de Pós- Graduação *Lato Sensu* ou matrícula simultânea em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

Parágrafo 2 – No caso de aprovação em processo seletivo da Escola para cursos de *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, alunos com matrícula ativa em Cursos de Pós-Graduação, deverão apresentar, no ato da matrícula desse novo curso, documento emitido pela Coordenação do Curso informando data da defesa do TCC e da conclusão do curso, compatível com o início do novo curso.

Parágrafo 3 – Serão permitidas matrículas simultâneas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional, desde que não ocorram horários sobrepostos.

Parágrafo 4 - Serão autorizadas matrículas simultâneas em dois cursos de Qualificação Profissional desde que não ocorram horários sobrepostos.

Art.29º – O aluno que por qualquer motivo necessite solicitar o cancelamento da matrícula deverá preencher o requerimento do Serviço de Gestão Acadêmica *Lato Sensu* e Qualificação Profissional – SECA *Lato* (pessoalmente ou via e-mail), observando o período para cancelamento definido no projeto de curso e edital.

Art.30º - O trancamento de matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização, será permitido por no máximo, dois anos consecutivos, condicionado a nova oferta do curso e desde que o aluno tenha cumprido, pelo menos, uma unidade de aprendizagem/módulo e tenha obtido aprovação na mesma.

Parágrafo 1 - Para os cursos do tipo Oferta em parceria institucional, sejam esses nas modalidades presencial ou a distância, não se aplica o previsto no caput desse artigo.

Parágrafo 2 - O trancamento de matrícula será feito por meio de requerimento do aluno ao SECA *Lato*, que submeterá à Coordenação do Curso, a quem caberá à decisão final.

Parágrafo 3 – O trancamento deverá ser solicitado antes do término da unidade de aprendizagem/módulo.

Parágrafo 4 – É vedado o trancamento no período do TCC, exceto nos casos

amparados por Lei.

Parágrafo 5 – Casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Curso, a quem caberá a decisão final sobre a autorização ou não de trancamento de matrícula do aluno.

Art.31º – O trancamento de matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Residência, só será permitido nas condições estabelecidas pelas normas das Comissões Nacionais de Residência.

Art.32º – O aluno será desligado do curso em caso de não cumprimento das regras estabelecidas no projeto de curso e/ou edital referentes à frequência, avaliações, apresentação e entrega do trabalho de conclusão de curso (TCC).

Art.33º – A readmissão do aluno que houver efetuado trancamento de matrícula obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Deverá ser solicitada pelo SECA Lato à Coordenação do Curso, obedecendo o prazo de inscrição para o período letivo que o aluno deseja cursar.

II - A Coordenação do Curso emitirá parecer, após exame no histórico do aluno no curso e disponibilidade de vagas.

III - O aluno readmitido se submeterá aos regulamentos, normas e regimentos vigentes à época da readmissão.

IV- O reconhecimento das unidades/módulos cursados anteriormente ficará a critério da coordenação do curso.

d) Das demandas internacionais

Art.34º - A Vice-Direção de Ensino e a Coordenação de Lato Sensu e Qualificação Profissional são responsáveis pela efetivação do credenciamento de cursos que visam atender demandas de países estrangeiros, através de convênios institucionais e/ou acordos internacionais.

Art.35º - Candidatos estrangeiros serão aceitos em cursos do tipo Oferta em parceria institucional Internacional, mediante celebração de convênios institucionais ou acordos entre o Brasil e o país de origem, com respaldo do Centro de Relações Internacionais em Saúde (CRIS) da Fiocruz e/ou acordos formais de cooperação

entre a instituição estrangeira e a ENSP. No caso de candidatos estrangeiros a cursos do tipo Oferta ENSP, os mesmos deverão se enquadrar aos critérios estabelecidos no Edital do Curso.

Parágrafo 1 – Brasileiros naturalizados receberão tratamento idêntico aos brasileiros natos.

Parágrafo 2 – Se o aluno estrangeiro possuir visto de residente permanente no Brasil, ele terá as mesmas prerrogativas de um aluno brasileiro. Caso contrário, o aluno estrangeiro estará sujeito às normas internacionais vigentes.

Art.36º – De acordo com a orientação descrita no Edital, para efetuar a inscrição e/ou matrícula no curso que pretende participar como aluno, o candidato com diploma de graduação adquirido no exterior, deverá, minimamente, autenticá-lo na Embaixada ou Representação Consular do Brasil em seu país de origem.

Art.37º – Para alunos brasileiros, naturalizados ou com visto de residente permanente, o diploma de graduação adquirido fora do Brasil deve ser revalidado de acordo com legislação nacional em vigor.

e) Do Funcionamento dos Cursos

Art.38º – A estrutura curricular obedecerá ao prescrito no projeto do curso, cabendo a coordenação a definição do modelo pedagógico, atividades acadêmicas e avaliação.

Art.39º - A carga horária de cada curso será expressa de acordo com a sua estrutura didático-pedagógica, respeitando-se os limites mínimos indicados nos Capítulos 1 e 2 desse Regulamento.

Art.40º – O aluno dos cursos de especialização e aperfeiçoamento poderá solicitar aproveitamento de estudos de unidades de aprendizagem/módulos realizados na ENSP, FIOCRUZ ou em outras instituições reconhecidas sob as seguintes condições: guardar coerência com o currículo do curso, ter carga horária e conteúdos compatíveis e não ultrapassar 1/3 (um terço) do total da carga horária do curso.

Parágrafo 1 – O prazo para aproveitamento das unidades de aprendizagem/módulos não deve ultrapassar dois anos do término do curso de origem.

Parágrafo 2 - O aproveitamento de unidades de aprendizagem/módulos ficará condicionado ao parecer da coordenação após avaliação da documentação apresentada ao SECA Lato.

Art.41º - Cada curso deverá definir as condições mínimas para a aprovação do aluno, com a adoção do seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se o conceito C ou seu equivalente em notas como critério mínimo para aprovação:

A - Excelente (equivalente a notas entre 10,0 a 9,0)

B - Bom (equivalente a notas entre 8,9 a 7,5)

C - Regular (equivalente a notas entre 7,4 a 6,0)

D - Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

Art.42º - A avaliação dos alunos pelos docentes pode ser realizada através de provas, estudos dirigidos, trabalhos finais, atividades pedagógicas ou similares, conforme aprovado no FAC do curso.

Art.43º – Para os cursos presenciais, será exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada unidade de aprendizagem.

Parágrafo 1 – Para os cursos de atualização e formação continuada esse mesmo percentual mínimo se aplica à frequência do aluno na carga horária total do curso.

Art.44º – Para os cursos a distância, é obrigatória a frequência nos encontros presenciais, ficando vedado ao aluno ausentar-se, parcial ou integralmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

Parágrafo 1 - A frequência dos alunos nos momentos a distância de um curso EAD será avaliada de acordo com o projeto do curso.

Art.45º – Os alunos dos cursos de Especialização que obtiverem reprovação, por

conceito ou frequência, em mais de 01 unidade de aprendizagem/módulo será automaticamente desligado do curso.

Parágrafo 1 - No caso dos cursos do tipo Oferta em parceria institucional, a reprovação de um aluno em uma unidade de aprendizagem ou módulo implicará em sua reprovação no curso.

Parágrafo 2 – A nova matrícula na unidade de aprendizagem/módulo em que o aluno foi reprovado deverá ocorrer, no ano seguinte ou na próxima oferta.

Art.46º – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização, têm a obrigatoriedade da apresentação e da aprovação de um **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** que condiciona a certificação do aluno.

Parágrafo 1 - O orientador/tutor de TCC deverá ter, no mínimo, título de especialista, preferencialmente no tema do trabalho de conclusão, sendo da sua competência orientar o aluno na organização de seu projeto, desenvolvimento e apresentação do trabalho.

Parágrafo 2 – Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso. O uso de tecnologia digital deve atender a exigência da Resolução CNE/CES No 1 de 8/6/2007.

Parágrafo 3 - A versão final do TCC deverá ser entregue no prazo máximo de 90 dias após o término do curso e deverá ser avaliado por um comitê composto, no mínimo, pela coordenação do curso, pelo orientador e um docente ligado a temática do trabalho.

Parágrafo 4 - Caso haja motivo de força maior que impeça o cumprimento do prazo, o aluno deverá solicitar prorrogação de prazo junto ao Serviço de Gestão Acadêmica Lato Sensu para os cursos presenciais, no prazo máximo de 15 dias antecedentes ao término do prazo legal. Os recursos serão avaliados pela Coordenação de Curso, a quem cabe a decisão de autorizar ou não essa prorrogação.

Parágrafo 5 - Em caso de não aprovação uma única vez no TCC será concedido ao aluno a oportunidade de uma nova apresentação de trabalho no prazo de 45 dias. A coordenação deve comunicar oficialmente o novo prazo ao aluno e ao SECA Lato.

Parágrafo 6 – A coordenação do curso poderá reprovar o aluno que cometer plágio na realização dos trabalhos propostos. O ato de plágio é considerado crime de falsidade ideológica previsto na lei 9610 de 19/02/1998.

d) Da Certificação

Art.47º - Fará jus ao certificado de conclusão de curso o aluno que satisfizer aos requisitos mínimos de aprovação constantes no sistema de avaliação específico de cada curso, explícitos nas orientações aos alunos, e de acordo com o disposto nesse Regulamento.

Art.48º - O Serviço de Gestão Acadêmica Lato Sensu e Qualificação Profissional – SECA Lato da ENSP, como órgão certificador, deverá proceder à confecção dos certificados e declarações referentes à conclusão de cursos e, quando couber, ao registro e expedição desses certificados, declarações e históricos escolares.

Parágrafo 1 - Os certificados de conclusão de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar.

Parágrafo 2 - De acordo com o disposto no Art. 7 da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8/6/2007, o histórico escolar deverá conter obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, o nome do orientador, nota ou conceito obtido, no caso dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art.49º - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional, independente da modalidade de oferta, deverão ser assinados pelo Diretor da ENSP, pelo Coordenador do Curso ou Vice-Diretor de Ensino e pelo Serviço de Gestão Acadêmica Lato Sensu e Qualificação Profissional – SECA Lato.

Parágrafo 1 - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, independente da modalidade de oferta, deverão ser registrados pelo Serviço de Gestão Acadêmica Lato Sensu e Qualificação Profissional – SECA Lato, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 1 de 8/6/2007.

Parágrafo 2 - Os certificados de cursos oferecidos em parceria (co-certificados) deverão se referir à instituição parceira ou incluí-la na condição de co-signatária, através de representação legal devidamente identificada no FAC e no acordo legal de formalização da parceria.

Parágrafo 3 - De acordo com o disposto no Pronunciamento nº 013, de 12 de abril de 2006, da Procuradoria da Fiocruz, não é permitido que profissionais terceirizados assinem certificados de cursos.

Parágrafo 4 - Somente poderão ser emitidos certificados para atividades com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas. Para atividades com carga horária inferior poderá ser emitida Declaração de Participação, que será assinada somente pelo Coordenador do Evento.

Art.50º - Os certificados de conclusão dos cursos terão validade nacional.

TÍTULO IV – Da Estrutura de Governança do Ensino

Art.51º - A estrutura de governança do ensino da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca é regida pela Vice-Direção de Ensino. No âmbito do ensino Lato Sensu e de Qualificação Profissional conta-se com a Coordenação de Lato Sensu e Qualificação Profissional, cuja atribuições específicas são:

- I. convocar e manter o fórum consultivo de coordenadores de cursos lato sensu e de qualificação profissional;
- II. normatizar a oferta de ações educacionais de qualificação profissional para o

SUS, nas modalidades presencial e EAD;

- III. acompanhar as atividades do ensino dos cursos de lato sensu e qualificação profissional;
- IV. desenvolver estudos de avaliação do ensino;
- V. definir o calendário e compatibilizar o cronograma de cursos lato sensu e de qualificação profissional;
- VI. elaborar relatório anual de atividades de lato sensu e qualificação profissional da ENSP.

Art.52º - A Coordenação trabalha conjuntamente com a Comissão de Lato Sensu e Qualificação Profissional, uma instância consultiva e deliberativa que discute as atividades e encaminhamentos no âmbito do Lato Sensu e qualificação profissional (presenciais e a distância). São competências da Comissão:

- I. orientar a organização e regulação das atividades de ensino efetuadas no âmbito do Lato sensu e qualificação profissional;
- II. aprovar projetos e propostas de novos Cursos de Lato Sensu e de qualificação profissional (nacionais ou internacionais, presenciais e a distância);
- III. propor estratégias pedagógicas que aperfeiçoem e potencializem o ensino lato sensu e de qualificação profissional da ENSP;
- IV. acompanhar o desenvolvimento dos cursos;
- V. orientar o desenvolvimento de estudos de avaliação do ensino;
- VI. definir o calendário escolar do lato sensu e qualificação profissional, presencial e a distância;
- VII. discutir e aprovar mudanças no regulamento de ensino do lato sensu e qualificação profissional;
- VIII. aprovar a proposta orçamentária para o lato sensu e qualificação profissional, presencial e a distância;
- IX. deliberar sobre representações, recursos e questões éticas que ultrapassaram a governabilidades dos cursos.

Art.53º - A Comissão de Lato Sensu e Qualificação Profissional é constituída pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação Lato Sensu e Qualificação Profissional em saúde, pelo Coordenador de Desenvolvimento Educacional e EAD, pelos Coordenadores de Cursos de Lato Sensu e de Qualificação Profissional em saúde,

por um gestor de ensino do Serviço de Gestão Acadêmica e por um representante dos discentes eleito diretamente pelos seus pares.

Parágrafo único – Os coordenadores de ensino dos Departamentos/Centros compõem a Comissão como membros convidados, tendo direito a assento em todas as reuniões.

Art.54º - A Comissão de Lato Sensu e Qualificação Profissional funciona em caráter permanente ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, conforme necessidade da Comissão.

Art.55º - São estruturas de gestão acadêmica e administrativa do ensino o Serviço de Gestão Acadêmica (SECA) e o Setor de Apoio aos Cursos (SEAC).

Art.56º - O Serviço de Gestão Acadêmica Lato Sensu e Qualificação Profissional – SECA Lato desenvolve atividades referentes à gestão acadêmica dos cursos lato sensu e de qualificação profissional, presenciais e a distância, da ENSP. Suas atividades compreendem:

- I. a organização e acompanhamento dos processos seletivos dos cursos da escola.
- II. o acompanhamento da vida acadêmica do aluno e todo processo de desenvolvimento dos cursos.
- III. a efetivação da certificação dos cursos.

Art.57º - O Setor de Apoio aos Cursos apoia as áreas de ensino, pesquisa e gestão da ENSP promovendo infraestrutura nas salas de aula e auditórios a professores, alunos e convidados, incluindo a utilização de recursos audiovisuais. São atribuições do setor:

- I. realizar o agendamento das salas de aula e salas de reuniões dos Departamentos;
- II. apoiar os departamentos na montagem de estruturas de áudio e vídeo;
- III. assessorar o Serviço de Gestão de Compras na aquisição de equipamentos de áudio e vídeo;
- IV. gerir os equipamentos de áudio e vídeo.

TÍTULO V – Das Disposições Gerais

Art.58º - Os itens dispostos no presente Regulamento, sempre que necessário, deverão ser detalhados através de instruções normativas e portarias da Vice-Direção de Ensino e da Direção da ENSP.

Art.59º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Vice-Direção de Ensino e/ou pela Direção da ENSP, segundo suas competências institucionais.

Art.60º – Este Regulamento poderá ser reformulado ou emendado por motivo de lei ou por alteração de Estatuto ou Regimento de Ensino da Fiocruz.

Art.61º – Este Regulamento entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

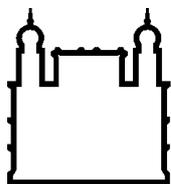
Rio de Janeiro, de dezembro de 2016.

Tatiana Wargas de Faria Baptista

Vice-Direção de Ensino

ANEXOS

Anexo 1 – Formulário de Cadastro de Demanda



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA
SERGIO AROUCA
ENSP

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE DEMANDA

NOME DO DEMANDANTE:

Instituição a que se vincula:

Email para contato:

Telefone:

Data de envio do formulário: ___/___/_____

INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEMANDA

a) Assinale a alternativa relativa à demanda

() Curso novo

() Oferta de nova turma de curso já credenciado. Especifique o curso:

(Nesse caso não é necessário responder as perguntas que seguem, mas deve ser encaminhado o relatório de avaliação do curso, onde constem os indicadores do curso e uma avaliação qualitativa do mesmo. Caso haja alguma mudança na proposta de curso a mesma pode ser encaminhada em documento que identifique as mudanças solicitadas, conjuntamente com o relatório).

b) É um curso que envolve parceria institucional na realização/implementação?

() sim . Especifique as instituições envolvidas na construção do curso:

(universidades e outros)

() não

c) Tema ou área do curso/Título (provisório):

d) Proponente:

() Demanda interna (Ensp). Especifique: (Dept, Centro, Núcleo, etc)

() Demanda Fiocruz. Especifique: (Presidência, CRIS, Unidades, etc)

- () Demanda externa nacional:
- () Setor público federal – Especificar instituição (MS, ...):
 - () Setor público estadual –Especificar instituição (SES-AC, ...):
 - () Setor público municipal – Especificar instituição (SMS-RJ, ...):
 - () Setor público não estatal – Especificar (sindicatos, instituições, fundações, ONGs, OSCIPs):
 - () Setor privado. Especificar:
- () Demanda externa internacional. Especificar (Unasul, Comunidades dos Países de Língua Portuguesa, etc):

e) Objetivo do curso:

f) Justificativa da proposta (relevância do curso para o proponente)

g) Clientela/Público-alvo (previsão):

h) Natureza do Curso (previsão):

() especialização () residência () aperfeiçoamento () atualização () formação continuada

i) Modalidade: () presencial () a distância

(A modalidade semipresencial não existe mais. Cursos presenciais devem ter no mínimo 80% de carga horária presencial)

j) Local da oferta:

k) Previsão de vagas:

l) Previsão de implantação (mês/ano):

m) Financiamento (instituição que financia o curso):

n) Outras informações pertinentes (a critério do proponente):

Anexo 2 – Responsabilidades da Coordenação de Curso no processo seletivo

1. Elaboração do edital para processo seletivo;
2. Designar banca de seleção;
3. Acompanhar procedimentos relacionados ao processo seletivo até a publicação da listagem final dos selecionados;
4. Preparar e assinar a ata final de seleção.

Anexo 3 – Responsabilidades específicas da Coordenação de Curso na modalidade presencial

1. Desenvolver o projeto de curso e atualizar conforme modificações realizadas;
2. Preencher a pauta com o conteúdo programático desenvolvido, professores por aula ou atividade, frequência dos alunos e avaliação final (trabalho de conclusão) de cada aluno.
3. Apresentar relatório final do curso com as informações pertinentes ao curso (unidades/módulos, alunos).
4. Nos cursos em parceria institucional com financiamento externo, cabe a administração dos recursos financeiros do projeto.

Anexo 4 – Responsabilidades específicas da Coordenação de Curso na modalidade Educação a Distância (EAD)

1. Integrar o processo de elaboração do projeto do curso e respectivo material didático;
2. Coordenar o processo seletivo em todas as etapas;
3. Planejar e participar, em parceria com a Coordenação do EAD ENSP, da formação inicial e permanente dos tutores;
4. Administrar com a Coordenação EAD os recursos financeiros do projeto, de forma a garantir a sua execução;
5. Acompanhar o desenvolvimento acadêmico pedagógico dos alunos, por meio do sistema de gestão acadêmica e ambiente virtual de aprendizagem (AVA).
6. Apresentar relatório final do curso e dos processos de avaliação pertinentes.

Anexo 5 – Responsabilidades dos docentes e tutores

As responsabilidades dos docentes/tutores do curso compreendem:

1. Acompanhar o desenvolvimento do aluno segundo o modelo pedagógico do curso, analisando o percurso de cada aluno e promovendo, sempre que necessário, ações complementares que permitam a superação das dificuldades encontradas.
2. Avaliar o aproveitamento do aluno e acompanhar sua atuação/frequência durante sua atuação como professor/tutor.
3. Utilizar o sistema de conceitos adotado no curso, na avaliação do aproveitamento final do aluno.